



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às treze horas e trinta e dois minutos, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luís Antônio Camargo de Melo, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigésima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: RR - 501-13.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): ALGEMIRO RIBEIRO, Advogado: Sidnei de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: AIRR - 146-48.2012.5.01.0008 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): DOUGLAS MOREIRA SIQUEIRA, Advogada: Riwa Elblink, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência; Processo: ARR - 33300-10.2008.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCERI DA SILVA ZIGULICH, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Horas extras. Parcelas vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de diferenças de horas extras enquanto perdurarem as situações fáticas que ensejaram o deferimento em juízo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente; Processo: RR - 1334-44.2011.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ODILSON DE OLIVEIRA, Advogada: Priscylla Costa de Castro, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jefferson Douglas Soares, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "prescrição parcial - diferenças salariais - base de cálculo das vantagens pessoais - promoções por merecimento", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total das pretensões alusivas às diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais e das promoções por merecimento, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do mérito do pedido, como entender de direito, observada a prescrição parcial. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista, a fim de evitar a cisão do julgado. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Priscylla Costa de Castro; Processo: RR - 1578-28.2011.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Recorrente(s): JUAREZ ADEMAR BECKER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Karyna Pierozan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Alexandre Simões Lindoso; Processo: RR - 1833000-79.2005.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Recorrente(s): GENI GUERREIRO BARBOSA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do 2º Reclamado no tema "HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas extras decorrentes de pré-contratação; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, convertida no item I da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, acrescida do adicional respectivo, nos dias em que houve concessão irregular do intervalo intrajornada, com os correspondentes reflexos, conforme apuração em liquidação de sentença; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR 150", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150; V - dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Leilane Andrade Pereira de Oliveira, patrona do 2º Recorrente; Processo: RR - 732-14.2012.5.05.0028 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Márcia Fernandes de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS SEIXAS DE SOUZA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais e fixá-los em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); não conhecer do recurso nos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Taliuly Júnior; Processo: RR - 8606-51.2010.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valéria de Santana Pinheiro, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Verônica Lima de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas em reversão, pelo Reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs. 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Taliuly Júnior; Processo: RR - 109-46.2013.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SILVIO CESAR FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: João Bosco Moreira, Recorrido(s): EMPRESA UNIDA MANSUR E FILHOS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Christofer Cunha Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Bruno Machado Colera Maciel, patrono da Recorrida; Processo: RR - 34000-83.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AMG ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Silva Mello, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): LUCIANO LUIZ DE NADAI MAÇÃO, Advogado: Cláusner Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada (AMG), quanto aos temas "Adicional de transferência - Mudança de domicílio", por divergência jurisprudencial, e "Indenização por danos morais - Desvirtuamento do contrato de estágio", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de indenização por danos morais e para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos e da multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios, tendo em vista que os aludidos embargos tratavam do referido tema; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Petrobrás) no tocante ao tópico da responsabilidade subsidiária, por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária e excluir da lide a segunda reclamada, Petrobrás, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna; Processo: RR - 163-98.2010.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): JOSÉ DE ANCHIETA BRITO CITRÂNGULO, Advogada: Priscylla Costa de Castro, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a parcial nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre a forma de cálculo da CTVA, bem como acerca de eventual transação realizada pelo Reclamante no momento de adesão ao novo plano da FUNCEF; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Priscylla Costa de Castro; Processo: RR - 630-81.2013.5.12.0021 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BALDO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Adalberto Caramori Petry, patrono da Recorrente. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 3: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; Processo: RR - 87300-68.2009.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ADÃO MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do Recurso de Revista da Fazenda do Estado de São Paulo, quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar tanto a sucessão quanto a responsabilidade solidária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e, por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

consequência, julgar improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Recurso de Revista da primeira Reclamada, CPTM. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita; Processo: RR - 2022-29.2010.5.09.0091 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 2843-80.2011.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUILHERME LOPES GAMA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Priscilla Helena Trevisan, Agravante(s): BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Peake Braga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 21-78.2014.5.08.0117 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Adriana da Silva Ramos, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Rosalba Fidelles Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 114800-83.2007.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDPPD, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Manoela Cabrera Ramos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: André Luís Spies, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 710-02.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCIANA AMORIM SILVA, Advogado: Gustavo Campos Alvares da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX, Advogado: José Afonso Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1056-72.2010.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASILENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Nélio Gouvêa Almeida Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS. HORAS DE SOBREAVISO", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento das horas de sobreaviso observe as diretrizes da Súmula 85, IV, do TST; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "DANOS MORAIS. VIOLAÇÃO À IMAGEM. CONFIGURAÇÃO E VALOR", por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Incidirão juros e correção monetária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

(Súmula 439 do TST) e III - não conhecer do tema remanescente do Recurso de Revista do Reclamante e IV - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; Processo: RR - 24700-45.2009.5.05.0039 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DALVA BENEDITA DA LUZ, Advogado: Alexandre Hermes Dias de Andrade Santos, Advogado: Víctor Minervino Quintiere, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Hélio Santos Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 29-51.2010.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BENEDITO PEREIRA NETO, Advogada: Dhaniella Vaz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 82-42.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEBASTIAO PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 99-19.2013.5.15.0083 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Agravado(s): PAULA FIRMINA SILVA DIAS, Advogado: Ingrid Alessandra Caxias Prado, Agravado(s): ASTEC NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 125-53.2014.5.19.0056 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS, Advogado: Gustavo José Mendonça Quintiliano, Advogado: Fernanda Ávila Sousa, Agravado(s): MARIA ZILDA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Breno Calheiros Murta, Advogado: Quitéria Dantas Murta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 128-79.2015.5.04.0641 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Recorrido(s): NEUZA ROSELI SALES, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: AIRR - 130-77.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Elisangela Alves Faria, Agravado(s): SERGIO DONIZETTE ALEIXO FERREIRA, Advogada: Andréia Aparecida Gomes Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 160-80.2011.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MULTICLÍNICA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): JOANA GLACI LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dante Alencar Marques, Recorrido(s): DCR SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação; Processo: ED-AIRR - 228-60.2013.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WILSON MENDES, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 246-26.2012.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOSÉ LUÍS GONÇALVES, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 257-47.2012.5.11.0301 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - FVS, Advogado: Raphael Ramos Pereira, Embargado(a): ERIVELTON DE ARAUJO MACHADO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 264-98.2014.5.23.0086 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO CARAÍBA S.A., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Agravado(s): FABIANO DIVINO, Advogado: João Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 380-03.2011.5.09.0021 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Carlos arauz Filho, Recorrido(s): ANDREIA MARCATTI, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 449-23.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogado: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ROCHA DINIZ, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 530-31.2012.5.05.0612 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Tiago Machado de Freitas, Agravado(s): GUSTAVO SANTANA DE SALES LEÃO, Advogado: Danilo Santana Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 532-79.2011.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Embargado(a): GILMARA REGINA FERREIRA SILVA, Advogado: Fabrício Américo de Assunção Mello, Embargado(a): SANDRO TUJARET DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 536-63.2014.5.12.0033 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCA DE LOURDES DIAS, Advogado: Joacir Aldo Gadotti, Agravado(s): ALBANY INTERNATIONAL TECIDOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Fabíola Bremer Nones dos Santos, Agravado(s): ATALIBA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): SILVIA REGINA CARDOSO DE OLIVEIRA, Agravado(s): FERRAN DO BRASIL SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 537-48.2011.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): DIRCINHA FALCÃO MOREIRA, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 575-98.2012.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER DE SOUZA RAMOS, Advogado: Eduardo Borba Benetti, Agravado(s): ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 624-40.2012.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): MARVILANO DAVI PAULO, Advogado: Leonardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: AIRR - 706-37.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Antônio Marques dos Santos Filho, Agravado(s): THAIS OSMANDES MANTOVANI, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 707-46.2013.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogado: Eline Moreira Pereira, Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Recorrido(s): IVAN MARCELO LIMA CARNEIRO, Advogada: Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Dano Moral. Configuração", por ofensa ao artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Prejudicada a apreciação do tema "Dano Moral. Valor"; Processo: RR - 714-53.2013.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDILENE SALES MENDONÇA GONÇALVES, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Procurador: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 745-81.2010.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): LAURI PEDRO DARIVA, Advogado: Michael Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 761-41.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ANNA AMÉLIA CONY FONSECA, Advogado: Ruy Jader de Carvalho Júnior, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; Processo: Ag-AIRR - 786-70.2010.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fernando Silva Rodrigues, Agravado(s): VIRO RECKZIEGEL, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 789-83.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Rosa Maria Costa Alves Abelha, Agravado(s): FABIANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer Agravo de Instrumento; Processo: ED-ED-RR - 797-62.2012.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALDENICE SILVA CRUZ, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alex Lacerda Santos, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração em Embargos de Declaração, para sanando omissão no julgado, determinar que o cálculo dos honorários advocatícios seja realizado conforme a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. Embargos de Declaração em Embargos de Declaração acolhidos parcialmente sem efeito modificativo; Processo: Ag-AIRR - 802-42.2013.5.04.0701 da 4a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES, VENDEDORES, COBRADORES E CONSULTORES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE SANTA MARIA RS, Advogado: Algemiro Ariosto Terra do Nascimento Nunes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 827-37.2012.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JESUS VLADIMIR ORTIZ PEGLOW, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 835-47.2010.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Vanessa Marques da Cunha, Advogado: Carolina Moreira, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): ANTÔNIO DOS REIS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 860-28.2012.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 878-36.2010.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA ELÉTRICA BRAGANTINA S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): JOÃO BATISTA CÂNDIDO VILAS BOAS, Advogado: Jacqueline Mariana dos Santos, Recorrido(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): PROJECT PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-Ag-AIRR - 898-19.2011.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Hugo Santoro Benelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 906-20.2013.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS, TRATORISTAS, OPERADORES DE MÁQUINAS AUTOMOTIVAS E OPERADORES DE EMPILHADEIRAS DE PORTO FERREIRA E REGIÃO - SINDITRANSPORTES, Advogado: Renato Pirondi Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 939-40.2013.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ LIMA FURTADO, Advogada: Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Agravado(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 959-06.2014.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GOIÁS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogado: Marcos José Barbosa Evanovich dos Santos, Agravante(s): MARA SEIXO EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

LTDA, Advogado: Marcos José Barbosa Evanovich dos Santos, Agravado(s): VANDO CESAR BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Aveilton Silva de Souza, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 964-90.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA DORALINA MESQUITA DE ARAUJO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. COMPROVAÇÃO. RECOLHIMENTO VIA SIAFI. VALIDADE", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário por ele interposto, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito; Processo: AIRR - 1086-81.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Edimar Gomes da Silva, Agravado(s): GILSON ANTÔNIO BORGES DA SILVA, Advogado: Pedro Ramos Pires Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1115-56.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ETIQUETADORA AMARAL LTDA, Advogado: Renê Ferreira Lemos, Agravado(s): FRANK SÁVIO LOPES, Advogada: Sandra Amâncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1194-49.2014.5.23.0076 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): WANDERSON PEREIRA COUTINHO, Advogado: Bruno César Figueiredo Mamus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1199-14.2011.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPRICEL COMBUSTÍVEIS PLANALTO LTDA., Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): AURÉLIO DA SILVA PINTO NETO, Advogado: Frederico André Santos Carneiro, Recorrido(s): MEGA POSTO EUCALIPTO LTDA., Advogado: Alexandre Franco Queirós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da referida multa; Processo: ARR - 1207-38.2010.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): IZUET CORDEIRO DE JESUS MACEDO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo primeiro Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 1478/1479, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca das omissões apontadas nos Embargos de Declaração de fls. 1469/1475 no que se refere às alegações de que a jornada de trabalho do Reclamante sempre foi controlada pelo empregador, o que afastaria a incidência do art. 62, II, da CLT, e de que o intervalo intrajornada tem natureza indisponível, ainda que fixado o enquadramento no art. 62 da CLT. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: RR - 1241-51.2012.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): D'ANGELIS RODRIGUES KAKOI, Advogada: Fabiana Dias da Silva, Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Recorrido(s): AILTON JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Denisgoreth Neves de Oliveira, Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao particular; Processo: AIRR - 1244-26.2013.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DIEGO AUGUSTO DE FARIA OLIVEIRA, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1283-48.2013.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): PAULO PRUDENTE PEDREIRA, Advogado: Valmir Batista Pio, Agravado(s): ZOROVICH & MARANHÃO SERVIÇOS NÁUTICOS E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA MOTTA ZOROVICH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1286-62.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ SOZZO, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1333-47.2012.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): FABIANO MARINS DE FARIAS, Advogada: Carmem Lúcia Machado Ribeiro, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno de Souza Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1348-79.2011.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Augusto Parente Martins dos Santos, Recorrido(s): EDSON MEDEIROS, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Recorrido(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; Processo: RR - 1381-56.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Recorrido(s): LILIANA DEL VALLE BARRERA ARCIE, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogada: Tatiana Natal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR MERECEMENTO", por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Custas processuais fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa, sendo a Reclamante dispensada do seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita



(fls. 18); Processo: AIRR - 1455-13.2010.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILLIAM CELESTINO PINHEIRO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1544-88.2013.5.15.0013 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Recorrido(s): IPMMI - HOSPITAL MATERNO INFANTIL ANTONINHO DA ROCHA MARMO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1583-69.2012.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALBERTI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): MAURÍCIO CAIO BARGAS PEIXOTO, Advogado: Sérgio Roberto Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1599-09.2012.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSEVANE BARROS DOS SANTOS, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): CONJUNTO RESIDENCIAL VILA AUGUSTA, Advogada: Regina Godoi Lemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 1601-59.2012.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO, Advogado: Gabriela Marcelo Francisco Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 1603-03.2010.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): JOAQUIM SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1638-09.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): SÉRGIO LUIS DA SILVA, Advogado: Núbia Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1648-04.2013.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): IZABELA CRISTIENE AMORIM DE ARAÚJO, Advogado: Fabiano Alves dos Santos, Agravado(s): CAO MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1675-67.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): ISABEL DE ARAÚJO MACHADO, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1699-54.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ANGELO DA PAIXÃO DIAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida no Recurso de Revista, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante; Processo: AIRR - 1741-81.2013.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE ABREU NEIVA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1784-38.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALTENIR GUIDINI DA SILVA, Advogado: João Fernando Lourenço, Advogado: Guilherme Rocha Lourenço, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Artur Soares Machado Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. CONCESSÃO APÓS O SÉTIMO DIA CONSECUTIVO DE TRABALHO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA", por contrariedade à OJ 410 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento do repouso semanal remunerado em dobro, quando concedido após o sétimo dia de trabalho, e reflexos; e II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DECISÃO CONTRÁRIA AO LAUDO PERICIAL. AUSÊNCIA DE OUTRAS PROVAS NOS AUTOS", por violação do art. 436 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário mínimo, pelo período de 01/10/2009 até o afastamento previdenciário do Reclamante, com reflexos em 13º salário, férias + 1/3, FGTS e horas extras pagas; Processo: AIRR - 1808-46.2012.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Bruno Manoel Rocha da Costa, Agravado(s): JOEL DAMA DA SILVA, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): LIMPACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1823-44.2012.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Marcia Pilli de Azevedo, Agravado(s): ALCINDO LUIZ MASCARIN, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 1857-67.2012.5.02.0491 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): DIEGO SOUSA DE BRITO, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1858-69.2012.5.08.0205 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s)



e Recorrido(s): MIQUEIAS MIRANDA MARQUES, Advogado: Leandro Abdon Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Raquel Neto Galeno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pela Reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC", por violação do artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; Processo: AIRR - 1895-78.2011.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Fernando Calais, Agravado(s): ERIC LEONY BELFORT MARQUES, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 1970-83.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): VALKIRIA ALINE DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 1996-35.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): CLAUDELICIO GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 2036-17.2010.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA CAROLINA CARDOSO DE MENEZES ZANET, Advogado: Alessandro Di Giaimo, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante e do Reclamado; Processo: ED-AIRR - 2059-09.2013.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): RENAN PEDRIÇA DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 2099-28.2010.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Gouvêa Guasco, Embargado(a): CPTM CIA PAULISTA TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 2101-09.2012.5.15.0014 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AUTOMECCOMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Embargado(a): ANNE GISELE CABRAL, Advogado: Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 2109-90.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Euclides



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Rodrigues Mendes, Agravado(s): JOSUALDO BRANDÃO DE FRANÇA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2130-21.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): MARCELO EDUARDO RODRIGUES DIAS, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 2169-85.2012.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Embargado(a): ANA HELENA DE LIMA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 2259-21.2013.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Manoel José de Paula Filho, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS LIMA E OUTROS, Advogado: Luciano Di Doné, Advogado: Cláudio Lúcio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2363-15.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GABRIEL CLAUDE JOSEPH DAOU, Advogado: André Cremaschi Sampaio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivan Reis Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 2390-67.2011.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): CARLOS VICENTE PETRY, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-ARR - 2394-31.2012.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALOÍSIO ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 2449-98.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Procuradora: Patrícia Uliano Effting, Embargado(a): MARIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 2667-57.2013.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLÁUDIA RIBEIRO NOTINI DE FREITAS SANTOS, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Simone Paula Gonzaga, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por ofensa ao artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamante, que fica dispensada do recolhimento das custas por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 1866) e II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamante, em face do provimento do Recurso de Revista da Reclamada; Processo: AIRR - 2667-50.2010.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Humberto Braga de Souza, Agravado(s): JOSÉ NAZARÉ NUNES FERNANDES, Advogado: Clélia Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2746-35.2011.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Washington Luiz Janis Junior, Agravado(s): ADALGISA RODRIGUES BULGARELI E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Branco, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2994-92.2012.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Tadeu Filho, Advogado: Wlademir Garcia, Agravado(s): SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Djaci Alves Falcão Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 3251-52.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ÂNGELA PEREIRA SANTOS BARBOSA, Advogado: Bento Luiz Carnaz, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 3309-68.2010.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS HABITUAIS. REDUÇÃO. INDENIZAÇÃO. SÚMULA 291 DO TST", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; Processo: AIRR - 3601-64.2010.5.10.0000 da 10a. Região, corre junto com RR - 117500-96.2008.5.10.0004, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS FREITAS PEREIRA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 7800-39.2009.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVEIRA LIMA, Advogado: Cristiane Eunice Reichel de Bortolli, Recorrido(s): ORGANIZAÇÕES VS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada. Fica prejudica a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 10143-74.2013.5.15.0123 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Marcelo Pereira Bueno, Agravado(s): MARIA APARECIDA FOGAÇA BATISTA, Advogado: Henrique Carlos Kobarg Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10162-37.2013.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogada: Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIO DE JESUS DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10263-07.2014.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO ERISSON MARÇAL DO NASCIMENTO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA AGAPE LTDA. - ME, Advogado: Francisco Valadares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10517-41.2013.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Maria Silveira Desmet, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JOSUÉ PERES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10652-16.2013.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 11114-74.2014.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 18500-34.2009.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIELA MONDI MOTA FERRARI, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Reclamante; Processo: AIRR - 20120-73.2014.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): FÁTIMA ROSÉLIA GOMES MACHADO, Advogada: Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20187-13.2013.5.04.0333 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s): LUCIANO RODRIGUES DA SILVEIRA, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por deserto; Processo: AIRR - 20533-36.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GRIEBLER, Advogado: Daniel Antônio Bertolotti, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Leila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 20862-85.2013.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LATICÍNIOS BOM GOSTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): DOLIZETE MARIA STOLARSKI, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 24072-88.2013.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): SILVANO ALVES DA SILVA, Advogado: Flávio Carli Delben, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 37100-33.2009.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitosa Aragão Júnior, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Lucilia Maria França Labinas, Agravado(s): ALABASTRO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Agravado(s): GENIVAL PEREIRA SANTANA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 41000-25.2009.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEVERINO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 41900-55.2009.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO APARECIDO AVI, Advogado: Cairbar Pereira de Araújo, Agravado(s): VALTER FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Alexandra Alves Corrêa, Agravado(s): IMPRINT DO BRASIL LTDA., Agravado(s): CB TECH SCIENTIFIC LTDA., Advogado: Marcelo Rodrigo Linhares Cavalcante, Agravado(s): SILVANA RIBEIRO DAMASCENO LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 44000-95.2002.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NOVELIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: José Carlos dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÚCIO MAURO SILVA, Advogada: Nilza Maria Hinz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 48900-71.2010.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OSVALDO BARBOSA, Advogado: Aquiles Silva Celino, Agravado(s): ELETRO PINK LTDA., Advogado: Getálvaro Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 51400-73.2008.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RUI FURLANETTO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Brasil Telecom S.A. por violação do art. 515, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise as arguições de incompetência da Justiça do Trabalho e de prescrição total por ela renovadas em contrarrazões ao Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da Fundação Atlântico de Seguridade Social S.A.; Processo: AIRR - 54800-56.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAMASA ENGENHARIA S.A., Advogado: Christianni Keilla Soares Barbosa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Rômulo Quevedez Grobério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 64600-29.2008.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ALDO ARRUDA, Advogada: Esther Lancry, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que deferiu o pedido de integração da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria do Reclamante, determinando, ainda, o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, notadamente, quanto ao pedido de incidência da prescrição trintenária do direito de reclamar contra o não-recolhimento das contribuições do FGTS sobre o auxílio alimentação; Processo: RR - 75800-69.2009.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Mari Blanco Portelina, Recorrido(s): LIBERATO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): SELTER CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR e RR - 77100-15.2008.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Herculano Clemente da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ENILDO DA SILVA PIRES, Advogado: Esmeraldo A. L. Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do segundo Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto aos temas "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME DE 12x36 HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA" e "HORAS EXTRAS EM DECORRÊNCIA DA REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. ESCALA 12x36", por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante, submetido ao regime de trabalho de 12x36, uma hora diária de intervalo intrajornada, acrescida do adicional de 50% e reflexos legais, e, reconhecendo a jornada noturna como sendo de 52 minutos e 30 segundos, deferir ao Reclamante horas extras decorrentes da inobservância da redução ficta da hora noturna, a serem devidamente apuradas em liquidação de sentença; Processo: RR - 77900-66.2008.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CAETANO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): HAGANÁ SEGURANÇA LTDA., Advogada: Giovanna Ricupito dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA EM HORÁRIO DIURNO. NORMA COLETIVA QUE RESTRINGE O HORÁRIO NOTURNO AO PERÍODO DAS 22H ÀS 5H", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas no período diurno em prorrogação da jornada noturna, bem como os reflexos; Processo: AIRR - 80315-15.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): FRANCISCO MESQUITA PESSOA, Advogado: Marcelo Martins Eulálio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

80400-70.2008.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Recorrido(s): IRINEU GONÇALVES DE LIMA, Advogada: Ana Paula Keunecke Machado, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja o salário mínimo a base de cálculo do adicional de insalubridade; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REFLEXOS SOBRE DESCANSO SEMANAL REMUNERADO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos do adicional de insalubridade sobre o descanso semanal remunerado; III - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e IV - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; Processo: RR - 84900-86.2006.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline dos Santos Stoll, Recorrido(s): EDGAR FORMAGIO DE SOUZA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Fundação CORSAN apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO. COTA-PARTE DO EMPREGADO E DA PATROCINADORA", por violação do art. 202, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pela CORSAN em relação às diferenças de complementação de aposentadoria deferidas em juízo; II - não conhecer do Recurso de Revista da CORSAN; Processo: RR - 87600-33.2008.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LEO IVANILDO WASKOW, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Recorrido(s): PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Darwin Lourenço Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA", por contrariedade à OJ 113 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de transferência no percentual de 25% sobre as parcelas de natureza salarial, com reflexos legais; Processo: Ag-AIRR - 92200-88.2009.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HELIO HEITOR ACORCI, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 97600-25.2009.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Recorrido(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA, Advogado: Willio Campos Anselmo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do primeiro e do terceiro reclamados apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS NO PRAZO. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RESCISÃO CONTRATUAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação referida multa; Processo: AIRR - 110500-63.2008.5.20.0005 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL - CICP, Advogado: Alberes da Cunha Pacheco, Agravado(s): JADILSON DOS SANTOS, Advogado: Jorge Aurélio Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 117500-96.2008.5.10.0004 da 10a. Região, corre junto com AIRR - 3601-64.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): MARCOS FREITAS PEREIRA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 120700-77.2007.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX S/A - ATUAL DENOMINAÇÃO DE TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiany de Souza Aguiar, Recorrido(s): LEONARDO DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 123800-12.2009.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARACI MONTEIRO FERNANDES E OUTRAS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Tamiride Monteiro Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 127000-57.2012.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGACIANO NUNES DA NOBREGA NETO, Advogada: Rebeca Rocha de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Guimarães Jurema Neto, Agravado(s): MARLUCE NUNES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): JACINTO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Herculano de Sousa, Agravado(s): ANA CAROLINA SAMPAIO GUNDIM, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO, Agravado(s): DEBORAH ROSE GALVÃO DANTAS, Agravado(s): JOSÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 127700-37.2008.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO DA SILVA, Advogado: Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 130000-05.2007.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA DE MELLO, Advogada: Grazielle da Costa Lamounier, Advogado: Ignácio de Lima Ferrera, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; Processo: RR - 131400-50.2009.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JORGE ANADIR BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antonio Garim da Silva, Recorrido(s): DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): VIP MASTTER



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. frio. exposição habitual sem proteção adequada", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem no que tange ao adicional de insalubridade; Processo: RR - 133400-33.2013.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANALU ANDRADE CARDOSO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Recorrido(s): DALL'ORTO DALVI & CIA LTDA., Advogado: Rafael Dalvi Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Executada no pagamento integral da cláusula penal fixada no acordo judicial (50%), conforme consta do título executivo; Processo: RR - 135600-96.2008.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSÓRCIO FURP II - AB, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO, Advogado: Claudemir Aparecido Vasilceac, Recorrido(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogada: Alessandra Maria Lebre Colombo, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Harlei Francischini, Recorrido(s): CENTROSUL PINTURAS E REVESTIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 265 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a segunda Reclamada da responsabilidade solidária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente; Processo: RR - 143400-31.2009.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): MAURO BENEDITO BAPTISTA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): MONT SUL MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a 2ª Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta; Processo: RR - 145200-46.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - SERVIP, Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS, Advogado: Vera Lucia de Carvalho Demonier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 402 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de risco e seus reflexos; Processo: AIRR - 145600-47.2009.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES PRATA, Advogado: Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 146400-53.2009.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiburger de Bona Sartor, Recorrido(s): JERVICIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 147500-80.2009.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE DE GINÁSTICA PORTO ALEGRE, 1867 - SOGIPA, Advogado: Paulo Leopoldo Dahmer, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO TABORDA RODRIGUES, Advogada: Marcie Kolhausch de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: AIRR e RR - 147700-91.2009.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARTHA APARECIDA LEMES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos dos repousos semanais remunerados, já incrementados pelas horas extras, no cálculo das férias, da gratificação natalina e do aviso prévio; Processo: AIRR e RR - 151000-41.2009.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alcione Vicente Schmitt, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Renato Luiz Thomas, Agravado(s) e Recorrido(s): C.B.S. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína Feliciano Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da União; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. MULTA DO ART. 467 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reestabelecer a sentença, que condenou a União subsidiariamente ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT; Processo: RR - 157200-14.2009.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA., Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): VILMAR ALVES DA SILVA, Advogado: Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 157700-75.2002.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Recorrido(s): VERTON JOSÉ MARTINS ALCÂNTARA, Advogado: Marli Tavares de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DEMANDA JULGADA IMPROCEDENTE NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. PRESCRIÇÃO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. ARGUIÇÃO EM CONTRARRAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO", de forma parcial, por contrariedade à Súmula 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a prejudicial de mérito relativa à prescrição da pretensão autoral, articulada pela empresa em defesa e nas contrarrazões ao recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do apelo; Processo: RR - 162200-21.2009.5.13.0011 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOÃO LEITE DE ARRUDA, Advogado: José Inácio dos Santos Filho, Recorrido(s): ADGLEI DE MEDEIROS SOUTO, Advogado: Francisco de Assis Camboim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 477, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar que o Termo de Acordo Extrajudicial firmado entre as partes não tem eficácia liberatória geral e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos formulados na inicial, relativos ao período compreendido no referido Termo, observando-se a prescrição quinquenal; Processo: AIRR - 166000-13.2009.5.15.0137 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): EDVALDO MAIOLO, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Agravado(s): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Juliana Cesta Benincasa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 191900-32.2004.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DA SILVA FARIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS. HORÁRIO DIURNO E NOTURNO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras após a sexta diária e reflexos em virtude do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme se apurar em liquidação de sentença; Processo: AIRR - 199900-84.2007.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Eliane Pereira Miranda de Cara, Agravante(s): ELIZABETH APARECIDA FLORIANO DOS SANTOS, Advogado: Eliane Pereira Miranda de Cara, Agravado(s): BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wagner Medina Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento da Reclamante e do segundo Reclamado; Processo: AIRR - 380723-21.2010.5.05.0000 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 380724-06.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogado: Leandro Diniz, Agravado(s): ELISÂNGELA BARBOSA CUNHA RODRIGUES, Advogado: João Amaral, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 380724-06.2010.5.05.0000 da 5a. Região, corre junto com AIRR - 380723-21.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Diniz, Agravado(s): ELISÂNGELA BARBOSA CUNHA RODRIGUES, Advogado: João Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRA, Advogada: Simone Luís Fernandes Marques, Agravado(s): AGENDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 844800-74.2008.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Paula Lopes Azevedo dos Santos, Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Recorrido(s): LOHRNA SALES REGHINI LIMA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e contrariedade às Súmulas 219, I, "a", e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC e os honorários advocatícios; Processo: ARR - 9954100-34.2006.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Clarice Alagasso, Agravante(s) e Recorrido(s): FIENG CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Joel Kravtchenko, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSÉ CASSIMIRO DE SOUZA E OUTROS, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Leonardo Ziccarelli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CASSIANO DE SOUZA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da 1ª Reclamada; III - não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes; Processo: AgR-AIRR - 6-94.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Cristiane Flores Soares Rollin, Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): KARYNA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Antônio Marques de Andrade, Agravado(s): DELTA LOCACAO DE SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogada: Daniele Ramos de Resende, Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-Ag-AIRR - 11-30.2014.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Fabian Radloff, Embargado(a): JANAÍNA FRANCINE MENDES, Advogado: Wiliam Patrício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 16-63.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Cassio Chaves Cunha, Agravado(s): A E M MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Sávia Falcão Miclos, Agravado(s): ANTONIO ROSA DE ABREU SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 54-08.2014.5.11.0401 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): SEBASTIÃO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 70-36.2012.5.15.0072 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): DURVAL CARVALHO REIS, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da inicial. Custas processuais em reversão, das quais fica isento o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; Processo: RR - 126-76.2011.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): SANDRA MARIA MATAVELLI, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 153-03.2013.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): EDUARDO HILLESIM REGINATTO, Advogado: Hamilton Luiz Seady, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação ao art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso nos demais tópicos; Processo: ARR - 195-11.2012.5.03.0113 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GESTHO - GESTÃO HOSPITALAR S.A., Advogado: Daniel Diniz Manucci, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉRIKA REGALI GARCIA VIEIRA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "RESCISÃO INDIRETA - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE FGTS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, acrescer à condenação o pagamento das



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

verbas rescisórias e reflexos, apurando-se a condenação em liquidação, e determinar liberação das guias do FGTS e de seguro-desemprego ou indenização correspondente e a retificação da baixa na CTPS com a data do aviso prévio indenizado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 82 da SBDI-1; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: ED-AIRR - 217-35.2012.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Faiz Massad, Advogada: Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): LINSMAR OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Fernando Camargo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 227-74.2012.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dóris Krause Kilian, Recorrido(s): HELENARA BRAGA AVANCINI, Advogado: Luciano Carvalho Lopes, Recorrido(s): PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 236-87.2010.5.15.0153 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panzerini, Recorrido(s): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; Processo: RR - 252-65.2014.5.03.0046 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cristiano Barreto Zaranza, Advogada: Priscila da Silva Semeão, Recorrido(s): VALDIR MEIRELES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando-se a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da CNA, como entender de direito; Processo: ED-Ag-AIRR - 299-44.2012.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ILSON FRANCISCO GONÇALVES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Luís Pezoti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 304-20.2012.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VICENTE DA SILVA, Advogado: Luís Alberto Moda, Recorrido(s): TERRAMACK MANUTENÇÃO E MECANIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da MM. Vara do Trabalho de origem para que proceda à reabertura da instrução processual e, após a produção da prova testemunhal, profira nova sentença, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; Processo: AIRR - 325-93.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Alda Maria Marigliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 346-06.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VIGOR ALIMENTOS S.A, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): IVONE OLIVEIRA MERGULHÃO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Amauri Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 349-90.2012.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS VINÍCIOS DE SOUZA SIMÕES, Advogada: Márcia Leal Bittencourt, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 353-21.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ASSIBIAS FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 359-07.2012.5.05.0020 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Embargado(a): LUCIANO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: IGOR ESPINOLA CAVALCANTE DE LACERDA, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 436-82.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogada: Fernanda Martins da Cunha, Recorrido(s): CIANE SANTOS JARDIM, Advogado: Odone Engers, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 439-70.2013.5.06.0193 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravante(s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA, Advogado: Flávio Darui, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: AIRR - 443-57.2014.5.02.0008 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WASHINGTON ALADIO DOS SANTOS, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 467-30.2014.5.12.0001 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Tiago Ruviano Carneiro, Agravado(s): VALMIR RAMILIO, Advogado: Luciano Brittes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-Ag-AIRR - 468-32.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ACN - SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Embargado(a): ADRIANA LISBOA, Advogado: Renan Barbosa Colognese, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 471-02.2013.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): LUÍS ROGÉRIO LIMA ROCHA, Advogada: Juraci Dourado Sobrinho, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Osvaldo Tadeu dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 475-22.2014.5.08.0129 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DAN HEBERT S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Mariah Fagundes Rosa de Farias, Agravado(s): JOSÉ DIVINO DA SILVA NORONHA, Advogado: Kaio Pinheiro Botelho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 480-98.2013.5.05.0311 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): RENILDA NUNES DOS ANJOS SILVA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROGRESSÕES POR MÉRITO - NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e reflexos decorrentes e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do pedido sucessivo; julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista; Processo: RR - 522-24.2011.5.09.0662 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS S/C LTDA., Advogado: Sebastião José Romagnolo, Recorrido(s): ROBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Edson Mitsuo Tiujo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 556-08.2014.5.12.0016 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): EDENILSON DE SOUSA, Advogado: James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 576-31.2014.5.07.0018 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ELISÂNGELA YNGRID FERNANDES SOARES DE SOUZA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 595-35.2014.5.23.0004 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ANA ARITINA DE PINHO, Advogado: Jocynalia Barbara A. de Almeida Waldvogel, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 642-61.2011.5.12.0055 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): W IÇARA ESCOLA DE IDIOMAS LTDA., Advogado: André Garcia Alves Cunha, Agravado(s): LAIS CORRÊA FABRE E OUTRO, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Agravado(s): AMPLO DESPACHANTE IMOBILIÁRIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Volnei Juvêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 674-19.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS MELO, Advogada: Ana Cristina Gularte Consul Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos temas remanescentes; Processo: AIRR - 680-60.2011.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GUSTAVO LEÃO LYRIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Cassio Luiz Lucas Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-AIRR - 690-56.2013.5.04.0351 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PORTAL DAS HORTÊNSIAS LTDA., Advogado: Márcio Roberto da Silva, Embargado(a): LUCIANO MICHAELSEN, Advogado: Diego Bertolucci Willrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 707-83.2013.5.04.0451 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGROSETA S.A., Advogado: George Ricardo Gradin, Recorrido(s): JOÃO MANOEL BORGES NUNES, Advogado: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): FLORESTAL KIGON LTDA. - ME, Recorrido(s): FLAVIO BRUM GONÇALES - FLORESTAL - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em epígrafe; dele conhecer quanto aos "DANOS MORAIS - INADIMPLENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença no particular; dele não conhecer no outro tema; Processo: RR - 729-62.2013.5.04.0251 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): ELISANDRA SARMENTO DA SILVA, Advogado: Fabiano Garcia Severgnini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e não conhecer do recurso nos temas remanescentes; Processo: RR - 780-54.2013.5.06.0013 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LAURO XAVIER FILHO, Advogado: Erik Limongi Sial, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 784-37.2014.5.11.0201 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO JANDER LIMA HOLANDA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 817-65.2013.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrido(s): MARCOS VINÍCIUS DE OLIVEIRA BANDEIRA, Advogado: Diogo Alves Zago Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; Processo: RR - 846-13.2014.5.04.0641 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Junior, Recorrido(s): CHARLES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RODRIGO SCHWABE, Advogado: Carla Angélica Piccinini Canova, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema; Processo: Ag-AIRR - 847-89.2012.5.05.0010 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): GENILDA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): MASTER SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-RR - 852-17.2012.5.09.0749 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blazkowski, Embargado(a): EUGÊNIO INÁCIO FRANZ, Advogado: Rafael Dall'Agnol, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Sandra Maria Calbar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 904-70.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Recorrido(s): LUCIANO TOMÉ, Advogada: Liane Ritter Liberali, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto aos outros temas; Processo: AgR-AIRR - 925-64.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARCIRIO FAGUNDES FONTANELA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 928-92.2013.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HELP ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Fábio Luis Nichnig dos Santos, Recorrido(s): MARIANA SILVA DE QUEVEDOS, Advogado: Fernando Gabbi Polli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "FÉRIAS PROPORCIONAIS - JUSTA CAUSA - PAGAMENTO INDEVIDO - SÚMULA Nº 171 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais, acrescidas do adicional respectivo; dele não conhecer no tópico "DÉCIMO TERCEIRO - JUSTA CAUSA - PAGAMENTO INDEVIDO"; Processo: AIRR - 931-64.2014.5.19.0064 da 19a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ivo Lima Nascimento, Agravado(s): TIAGO AURÉLIO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Marcos Luiz de Alencar Freitas, Agravado(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Arisa Paula da Fonseca Regis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1016-84.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NÉLIO GOMES VIEIRA, Advogado: Juliano Fonseca de Moraes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1019-04.2013.5.09.0004 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Paulo Slompo de Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA, Advogado: Waldomiro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1021-12.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: José Pedro Comis Garcez, Advogado: João Batista Freire Fogaça, Recorrido(s): MARIA CATARINA BOZZI GALVÃO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1028-49.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRUNO CÉSAR FERNANDES, Advogado: Valdir Kehl, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1036-64.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): RONALDO ASSOLANT FILHO, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "PROCESSO DE EXECUÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO - EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT, a fim de que, afastado o óbice erigido, proceda ao exame do Agravo de Petição da Executada, como entender de direito; Processo: AIRR - 1045-20.2012.5.05.0401 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOLAJIT NORDESTE COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): GIVANILDO SILVA DE JESUS, Advogado: Edvaldo Arruda da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1047-73.2013.5.04.0662 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): EDMILTON NAZARI, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto ao outro tema; Processo: AIRR - 1074-23.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): MÁRCIA AUGUSTO MANZATO, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1102-02.2013.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JONES INOCÊNCIO DE SOUZA, Advogado: Marcos Aurélio da Silva Melo, Agravado(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1127-70.2012.5.20.0001 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SUELY SILVA PORTO, Advogado: Victor Hugo Motta, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1130-07.2011.5.02.0051 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOÃO PAULO FERRAZ GALLINA, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Recorrido(s): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tópico "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - CIPA - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA", por contrariedade à Súmula 396 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença; não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente; Processo: RR - 1145-80.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Carmen Pacheco de Freitas, Recorrido(s): CLAUDEMIR DOS SANTOS MORAES, Advogado: Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; dele não conhecer no outro tema; Processo: ED-RR - 1146-11.2012.5.02.0411 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Embargante: CLARICE SPIECKER TORINI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração; Processo: AgR-AIRR - 1188-17.2013.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARA URRUTH, Advogado: Diego Lopes Bertholdo, Advogado: Maiquel Fernando de Souza Póvoa, Agravado(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Carolina Mayer Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-RR - 1191-46.2012.5.09.0661 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SANDRA APARECIDA DE MELO, Advogado: Marcos Rodrigo de Oliveira, Advogada: Michelle Menegueti Gomes de Oliveira, Embargado(a): TELEVISAO TIBAGI LTDA, Advogado: Bruno Michel Capetti, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Advogado: Fábio Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação, incluindo na parte dispositiva os seguintes termos: "dar parcial provimento ao Recurso de Revista da Reclamada, para excluir o adicional de transferência referente à transferência de Umuarama para Maringá, mantendo a condenação ao pagamento do adicional referente à transferência de Campo Mourão para Umuarama, a contar de 5/10/2008 (data da alteração da residência) até novembro de 2008, em razão da transferência definitiva para Maringá em dezembro de 2008"; Processo: ED-RR - 1198-61.2011.5.09.0018 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, Advogado: Weber Sciorra Vieira, Advogado: Rafael Cardoso Barros Silveira, Embargado(a): MICHELE DOMINGUES CARDOSO, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 1239-63.2013.5.09.0016 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOAREZ EVANGELISTA FRANCO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AgR-AIRR - 1240-93.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): ANA JUREMA DIAS KIRST, Advogado: Caroline Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1267-52.2012.5.05.0024 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, Advogado: Adelmo Gomes Fontes, Advogado: Antônio Geraldo Teixeira Neto, Advogado: Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Recorrido(s): ADEMARIO SILVA DA PAIXÃO JÚNIOR, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1268-28.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANELY MARIA RODHEN MARTINS, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 1277-71.2012.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FABIANA CHRISTE ORLANDO, Advogado: Rafael Wallerius, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR - SÚMULA Nº 124 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 150; Processo: AIRR - 1281-36.2010.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIANE DUARTE SILVA MENEZES, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 1287-46.2013.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 1333-83.2013.5.09.0671 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): M. CARNEIRO & CARNEIRO LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): NEUMA MENDES DE SOUZA, Advogado: Robert J. C. Pereira, Advogado: Adriano Martins Rodrigues, Advogado: José Rivail Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1345-02.2013.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REAR REFRIGERAÇÃO MÁQUINAS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Modesto da Silva, Advogado: Waldir Esmero Campos, Agravado(s): PAULO MÁRCIO VIEIRA LOPES, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): PEDRO CÉSAR PESSOA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1348-51.2013.5.04.0102 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): RICHARD EDUARDO DE ELIAS DE PAULA, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; Processo: ARR - 1358-13.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ GIL VEIGA PEREIRA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Fundação Copel de Previdência e Assistência Social; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Companhia Paranaense de Energia - COPEL e OUTRAS; Processo: AgR-AIRR - 1460-24.2011.5.01.0021 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Procurador: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS MATIAS, Advogado: José Carlos Nunes Falcometa, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-RR - 1474-48.2011.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo César Cabral Filho, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): JORGE DE JESUS PICANÇO DE FIGUEIREDO, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 1494-57.2012.5.01.0055 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Agravado(s): JOSÉ ROBSON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Samyra Bretas de Oliveira, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1515-42.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GTT SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Lucas Vianna de Souza, Recorrido(s): CRISTINA NICHELE FORTUNATO, Advogado: Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: ED-RR - 1519-02.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNCIONAL SEGURANÇA CORPORATIVA LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Embargado(a): CLAUDIONEI DE SOUZA GUERRA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-Ag-AIRR - 1542-52.2012.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Embargado(a): GEOVANE CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: José Ribamar Garcia, Embargado(a): PRESERVA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1579-43.2012.5.09.0662 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE MAYO, Advogado: Jefferson Alex Pontes Pereira, Recorrido(s): PATRÍCIA REGINA BENATI, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - CONFIGURAÇÃO - TRABALHO REALIZADO EM PÉ - DESCANSO NOS INTERVALOS - EMPREGADA GRÁVIDA - AUSÊNCIA DE SEQUELAS", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restando prejudicada a análise do quantum indenizatório; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: ED-AIRR - 1586-09.2012.5.02.0281 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FELIPE PASCHOAL AMENDOLA, Advogado: Filipe Augusto Lima Hermanson Carvalho, Embargado(a): CIA DESENVOLV HABITACIONAL URBANO EST SP, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Embargado(a): ASTERIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 1595-45.2011.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROSANE PEREZ MENDONÇA ROGADO, Advogado: Irineu Domingos Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Fábio de Oliveira Camillo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 1621-67.2012.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCIO RICARDO SAI - ME, Advogado: Marcos Rafael Calegari Cardoso, Agravado(s): ANDRE LUIZ BERNARDINO MILESI, Advogado: Yuri Augusto Cristiano de Marci Souza Lima, Agravado(s): RONALDO CIMINO RIOS VASCONCELOS E OUTRA, Advogado: Antonio Gabriel Spina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1622-98.2011.5.01.0221 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): CLAUDIO DA SILVA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo, restabelecendo a sentença, no particular; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: ARR - 1732-03.2012.5.06.0002 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO NOBRE CALIFE E OUTROS, Advogado: Rafael Estevão de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado e não conhecer do Recurso de Revista da União; Processo: AIRR - 1778-83.2012.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ELISA LIBERA VALLINI BOLDRIN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 1786-22.2012.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BSM ENGENHARIA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Póvoa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DO CARMO CORREA DA SILVA, Advogada: Valda Silveira Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por ofensa ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo, restabelecendo a sentença, no particular; Processo: AIRR - 1791-32.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCELO BARRETO CONCEIÇÃO, Advogado: Laércio Silas Angare, Agravado(s): COSIENSA TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1896-97.2010.5.18.0003 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Apoena Almeida Machado, Agravado(s): SÉRGIO DE REZENDE BORGES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2054-77.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIMUNDO VIEIRA CARNEIRO, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): CUTELARIA E METALÚRGICA J. QUARTO LTDA., Advogado: Mauricio Jarrouge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-AIRR - 2120-41.2011.5.15.0049 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de WALDEMAR MARCONI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 2136-05.2012.5.02.0313 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiliano Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): ISANIA MACEDO PAUSA, Advogado: Renato Magalhães Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, nos termos da Súmula nº 8 do TST e do artigo 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos quinquênios, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Prejudicado o exame do restante do recurso. Inverter os ônus sucumbenciais. Custas pela Reclamante, dispensada na forma da lei (fl. 64); Processo: RR - 2223-62.2014.5.03.0183 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FILIPE AQUINO DA SILVA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA - EDIÇÃO DA LEI Nº 12.740/2012", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade, considerando a totalidade das verbas de natureza salarial e reflexos, observando-se o período não prescrito; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação; Processo: Ag-AIRR - 2389-84.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NERI UBIRAJARA RAIT, Advogada: Paula Renata de Lima Tedesco, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 2394-05.2012.5.11.0009 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Thiago Jorge



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Marques Malcher Pereira, Recorrido(s): DORACY DE SOUZA MARTINS, Advogado: Kennedy Paz Tiradentes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade objetiva, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem para prosseguir no exame do Recurso Ordinário da Reclamada e investigar a concorrência de sua culpa para o desenvolvimento das doenças da Reclamante. Resta prejudicada a análise do tópico remanescente do Recurso de Revista; Processo: RR - 2676-31.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA COSTA, Advogada: Tania Teixeira de Paula Freitas, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência; conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão às progressões funcionais que se tornaram exigíveis em data anterior ao marco prescricional fixado pela sentença (18.12.2008), considerando que a condenação estabelecida pelas instâncias ordinárias não alcançara o período imprescrito; dele conhecer no tema "PROMOÇÃO POR MERECIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara improcedente a Reclamação Trabalhista; Processo: ED-AIRR - 2715-46.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): DISLANDES JOSÉ MARTINS, Advogado: Ana Cláudia Costa Valadares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AgR-AIRR - 5713-32.2014.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DARCI DUTRA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 10083-02.2014.5.03.0091 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALEX SANDER ROSÁRIO, Advogada: Mônica Costa Chaves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Tavares Thomé, Recorrido(s): OGX PETROLEO E GAS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Fabrício Augusto Reis, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "COMPETÊNCIA TERRITORIAL - AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO NO DOMICÍLIO DO RECLAMANTE - ACESSO À JUSTIÇA", por violação ao artigo 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo a partir da fl. 136, inclusive, declarar competente o foro trabalhista da cidade de Nova Lima e determinar a remessa dos autos à MM. Vara do trabalho de Nova Lima para processar e julgar o feito; julgar prejudicados os demais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

temas; Processo: AIRR - 10169-79.2013.5.03.0164 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TAURUS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Cleber Dias da Silva, Agravado(s): CHRISTIAN DE JESUS ALVES, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10179-92.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado: Antônio Fernando da Silva, Agravado(s): JOÃO PIRES, Advogado: Vicente Carneiro Aferrri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 11049-85.2014.5.18.0013 da 18a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): JACQUELINE SILVESTRE PEREIRA, Advogado: Jean Carlo Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamada; Processo: AIRR - 11861-33.2013.5.03.0029 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Marcelo Alves Pinto Ruggio, Agravado(s): DIOMÁRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Bruno Miranda Bitencourt, Advogado: Daianne Carla Santos Tavares, Advogado: Christian Milanez Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 12800-35.2012.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): BRUNO DUARTE MOREIRA, Advogado: Elias Melotti Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 20643-35.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GLORIS SOMACAL, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Recorrente(s): AGRALE S.A., Advogada: Daniela Cumerlatto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; II - dele não conhecer quanto aos demais temas; III - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante; Processo: AIRR - 24262-28.2013.5.24.0046 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, Procurador: Nathália dos Santos Paes de Barros, Agravado(s): SENHORINHA DE SOUZA NETA, Advogado: Eduardo Rodrigo Ferro Crepaldi, Agravado(s): ADELINA APARECIDA FERREIRA ZAMPIERI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 24978-44.2014.5.24.0006 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): WELLINGTON CONTES GONÇALVES, Advogado: Tarcila Carlesse Lisbinski, Advogado: Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 39400-37.2011.5.17.0131 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITA-PLANA MINERIOS LTDA, Advogado: Wilson Márcio Depes, Recorrido(s): MARCELO CABRAL, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL E INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO", por violação ao artigo 475-Q, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de constituição de capital; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: ED-ARR - 48300-07.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): LUIZ ALBINO DOS SANTOS BELLA, Advogado: Gustavo Sipolatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 89000-28.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: André Simões Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-ED-RR - 110200-29.2009.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Embargado(a): LUIZA BARROS ARANHA, Advogado: Américo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, impondo ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC; Processo: RR - 116385-40.2011.5.16.0013 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BURITICUPU, Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Recorrido(s): PAULO JOSÉ GUEDES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-RR - 118800-04.2008.5.01.0050 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ADILSON JOSE COSTA, Advogado: Sebastião de Souza, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-ARR - 119200-95.2007.5.09.0093 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 130396-68.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): RAISSA RAIANA BORGES MACEDO, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Tallius de Tarssus Pessoa da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 130560-33.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FRANCINALDO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-RR - 130810-66.2014.5.13.0008 da 13a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mateus Souto Maior Caldas Ribeiro, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): EDINALVA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Clóvis de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único, do artigo 538 do CPC;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 164700-19.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CCI CONSTRUÇOES OFFSHORE S.A., Advogado: Vitor Emanuel de Oliveira Belo, Advogado: Tarcísio Rodrigues Di Silva Segundo, Agravado(s): ALEXSANDRO DE JESUS SILVA E OUTRO, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 170500-10.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): ISAC DE OLIVEIRA BAIA, Advogado: Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, excluindo-a do polo passivo da demanda. Julgar prejudicada a análise dos demais temas; Processo: ED-AIRR - 186300-06.2008.5.07.0023 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICIPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): CARMILUCIA MARIA AMARANTE DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 189900-31.2009.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogada: Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Recorrido(s): ARLESON FERNANDES NERES, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): RPC TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecer a sentença no ponto; dele não conhecer nos demais temas; Processo: RR - 202400-11.2008.5.01.0247 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamela Figueira, Recorrido(s): PAULO CESAR LIMA GOMIDE, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa aos anuênios e interstícios, e as repercussões na complementação de aposentadoria, com a consequente extinção do processo, com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC), restabelecendo a r. sentença de fls. 1399/1405. Resta prejudicada a análise dos tópicos remanescentes; Processo: RR - 210009-55.2013.5.21.0007 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA FARIAS DA DA CÂMARA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra - com os reflexos respectivos - por dia efetivamente trabalhado no período compreendido entre outubro de 2008 e julho de 2009, em razão da redução indevida do intervalo intrajornada. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Processo: AgR-AIRR - 303400-26.2003.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Gilberto Saad, Agravado(s): JULIA DELFINA DE SOUSA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 348086-73.2008.5.12.0038 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÍLVIO RICARDO DA SILVA, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Agravante(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA., Advogado: Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ED-ARR - 1650800-58.2006.5.09.0008 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIANA DE OLIVEIRA LISBOA TOUFIC RAAD, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 9952200-56.2006.5.09.0020 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Agravado(s): REGINALDO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Marcos Roberto Gomes da Silva, Agravado(s): NAVIRAÍ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Vignotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 18-42.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DE MORAIS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, para fazer constar o nome correto da agravada/reclamante MARIA DO SOCORRO DE MORAIS; Processo: AIRR - 23-85.2013.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JUCELIA ROCIO ZAGANSKI DA SILVA ALVES, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 25-97.2014.5.09.0017 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): DIVINO LOPES, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 27-86.2010.5.02.0313 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA ROSAL DOMINGOS, Advogado: Antônio Carlos Seixas Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se para fazer constar como agravada FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" - FURP; Processo: AIRR - 31-68.2015.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Adriano Alves Lacerda, Agravado(s): ARMANDO DE PAULA LOPES NETO, Advogado: Allan Pereira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 47-36.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s) e Recorrente(s): HÉLIO DE SOUZA STEINER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

interposto pelo reclamante, apenas em relação aos temas "prescrição parcial - horas extras decorrentes da alteração da jornada" e "prescrição parcial - diferenças de vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada no Regional em relação às referidas parcelas, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para que examine as horas extras decorrentes da alteração da jornada e das diferenças de vantagens pessoais como entender de direito, observada a prescrição parcial. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados na revista, bem como o do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada, a fim de evitar a cisão do julgado; Processo: AIRR - 68-62.2013.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): ANTÔNIO EDMILSON DE ANDRADE TAVARES, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 94-36.2011.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): MARCELO PAGLIOLI FERREIRA, Advogado: Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Julgamento ultra petita", "Dano moral. Configuração" e "Honorários advocatícios. Denegado seguimento ao recurso de revista com fundamento no art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista" e dele conhecer quanto aos temas "Indisponibilidade/Impenhorabilidade de bens. Depósito recursal inexigível", por violação do art. 15 da Lei nº 5.604/70, e "Dano moral. Valor da indenização", por violação do art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do valor recolhido a título de depósito recursal, mediante expedição de alvará, e para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$20.000,00 (vinte mil reais), restabelecendo a sentença no particular; Processo: AIRR - 102-85.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anselmo Pietro Alvarez, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, Faculdade de Medicina de Marília, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e do reclamante; Processo: ED-RR - 108-89.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CELIA XAVIER DE MEDEIROS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 121-66.2007.5.14.0002 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Marcella Sanguinetti Soares Mendes, Agravado(s): CÍCERO DINIZ DA COSTA, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): CONDOR VIGILÂNCIA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 122-71.2010.5.03.0028 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Daniela Ribeiro Cordeiro Russomano, Agravado(s): ELIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 123-05.2014.5.02.0332 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): DIONÍSIA VAZ DE MELO, Advogado: Adriano de Moraes, Agravado(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 138-23.2012.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DE EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANCA PESSOAL E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SINDEESVU, Advogada: Patrícia Oliveira Amaral, Advogado: Gustavo Oliveira Amaral, Agravado(s): CBH SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 150-56.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ESTER MICAELLA MARQUES, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante, conforme o relatório; Processo: AIRR - 155-47.2014.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USIMINAS USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CÍCERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Manoel Herzog Chainça, Agravado(s): VETOR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Alexandre Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 172-84.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: VALDIR SOARES DOS SANTOS, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e b) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; Processo: AIRR - 180-10.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AELTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Camila de Moraes Machado, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 202-31.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, Agravado(s): LINDELSON DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 204-67.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): GISLEI APARECIDA CARBONI, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 247-91.2014.5.06.0391 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): KALINE PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, EKT - LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO; Processo: RR - 325-09.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPACE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Willy Falcomer Filho, Recorrido(s): ANDERSON DE SIQUEIRA, Advogado: Carlos Sérgio Tavares, Recorrido(s): CONDOMÍNIO QUINTA DA BOA VISTA, Advogado: João Nunes da Silva Neto, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ROYAL PARK, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos" e "vales ou tíquetes-refeição das folgas trabalhadas. Multas convencionais"; dele conhecer, quanto ao tema "Jornada 12X36 pactuada mediante negociação coletiva. Inobservância do limite máximo de dez minutos diários previsto no artigo 58, § 1º, da CLT e do intervalo intrajornada estabelecido no artigo 71, caput e § 1º, da CLT. Não descaracterização", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos às horas excedentes da 12ª diária e 36ª semanal, segundo os critérios e reflexos já estabelecidos na sentença; Processo: AIRR - 341-83.2012.5.01.0056 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravante(s): ADRIANA DE ASSIS LIMA KARRER, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 358-58.2013.5.06.0020 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): VALDECI JOSÉ DA PAZ, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravantes EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E BANCO AZTECA DO BRASIL S/A; Processo: ARR - 425-90.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): LEONILDE CAMARGO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 527 - seq. 1); e b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e da reclamante; Processo: RR - 451-34.2011.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ MIGUEL ALVES, Advogado: Marcelo Santos Machado, Recorrido(s): NILSON LUIZ DE ALMEIDA SALLES, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Recorrido(s): PAULO AUGUSTO DE MIRANDA III, Advogado: Mário Sérgio Silvério da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de pronunciar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação anulatória e declarar a nulidade da arrematação e dos atos constitutivos realizados sobre o imóvel objeto da matrícula nº 10.254 do CRI de Caçapava/SP, tendo em vista o reconhecimento da condição de adquirente de boa-fé do autor. Invertido o ônus da sucumbência; Processo: RR - 455-78.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TANIA LUCIA MACEDO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto às questões alusivas à integração da participação nos resultados, às horas extras, ao intervalo intrajornada, ao divisor de horas extras, aos reflexos das horas extras e às multas convencionais; Processo: AIRR - 466-88.2013.5.21.0014 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX - SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 468-05.2014.5.08.0008 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Agravado(s): GLAUCE CHERMONT PALHETA, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 485-87.2013.5.05.0031 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LUCIA RODRIGUES SILVA DE MENEZES, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): LINDILENE SOUZA SANTANA DOS SANTOS - ME, Advogado: Edmilson José Cardeal Magalhães Carvalho, Advogado: Ricardo Carvalho Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravante, ANA LUCIA RODRIGUES SILVA DE MENEZES; Processo: RR - 499-91.2015.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALLAN JOSÉ ALVES CARDOSO, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença (fl. 266), no que tange à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da concessão irregular do intervalo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

intraornada; Processo: AIRR - 537-92.2012.5.02.0034 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ELSON RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 543-59.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE PEDRO PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Samantha Bredarioli, Agravado(s): SINCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Spencer Batista de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome do agravante, conforme relatório; Processo: ARR - 546-38.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Andréa de Nes, Agravante(s) e Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ERCIO BATISTA, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Unilever Brasil Industrial Ltda., apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Motorista que acompanha o abastecimento do veículo", por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela referente ao adicional de periculosidade e reflexos. Honorários periciais invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 1.859), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 desta Corte. Retifique-se a autuação para constar como agravantes "EXPRESSO CONVENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA"; Processo: AIRR - 561-81.2013.5.09.0684 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JESSICA ALINE DE MOURA COSTA ROSA, Advogado: Gustavo Henrique Bittencourt Silva, Agravado(s): KABEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHICOTES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Simone Justus de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório; Processo: AIRR - 563-53.2011.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTESANA DIVISÓRIAS E FORROS LTDA., Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): RICARDO JOSÉ DA LUZ, Advogado: Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 574-02.2014.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas acentuação e grafia nos nomes das partes, conforme relatório; Processo: AIRR - 595-37.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGER CASSIANO BARBOSA, Advogado: Roberto Silva Stuer Brison, Agravado(s): TML TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 618-64.2014.5.23.0041 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de Macedo, Agravado(s): VALDIVINO DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Edson Francisco Donini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 621-85.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIMPPANO S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Advogado: Anna Carolina De Vico, Agravado(s): JOSÉ RICARDO NUNES, Advogado: Evaldo Lommez da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 638-07.2013.5.15.0011 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Tupã Montemor Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA SÃO JOSÉ, Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 644-97.2011.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILMARA SANTOS BATISTA, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): DERMIWIL INDÚSTRIA PLÁSTICA LTDA., Advogado: Elaine Sergent Zaccarella, Agravado(s): RESPEC RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 664-94.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO SÃO PEDRO LTDA., Advogada: Nádia Marcelle Sousa Pimentel Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DO CARMO, Advogado: EUCLESIA PEREIRA MARINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 682-45.2013.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHELLE CHRISTINA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Fernando Alves Jardim, Agravado(s): ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS, Advogado: Rivaldo Machado da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 683-34.2011.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A., Advogado: Mauro Rubens Franco Teixeira, Advogado: Marcelo Isaac de Oliveira, Advogada: Shimenni Kellen Rodrigues Matias, Agravado(s): EDIVAN LUIZ DA COSTA, Advogada: Eliana Costa Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 687-34.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): FÁBIO PELEGRINELI, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 704-75.2013.5.05.0201 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM-BA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Lucille Correia Cavalcante, Advogado: Delfim Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM-BA; Processo: AIRR - 710-54.2012.5.02.0087 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IRAM EMPRESA FOTOGRÁFICA LTDA., Advogado: Rodrigo Roberto Ruggiero, Agravado(s): APARECIDO LUIZ NICHIO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 728-10.2012.5.03.0035 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANA LIMA GOMES, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 735-90.2012.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): NILZA DA SILVA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 801-35.2014.5.12.0043 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARILTON DE SOUZA MEDEIROS FILHO, Advogado: Rubens de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE IMBITUBA E LAGUNA, Advogado: Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 809-90.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA IZABEL FERREIRA FARIAS, Advogado: João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 821-50.2010.5.15.0021 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROMÃO GOGOLLA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS E GRANALHAS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): JOSÉ PAULO DOS SANTOS, Advogado: Vanderci Aparecida Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 849-97.2010.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): EDNA MIEKO SHINKAI, Advogado: Fernando Salles Amarães, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 865-85.2013.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Marcela da Silva Rêgo, Agravado(s): ALEX OLIVEIRA DOS ANJOS, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): MOREL MONTAGENS DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 876-75.2013.5.15.0027 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Júlio Roberto Mattosinho Chebabi, Recorrido(s): JOSEFA ALVES BOTÃO GENEROSO, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "horas extras - trabalhador rural - colheita de laranjas - OJ nº 235 da SDI-1/TST" e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento do labor extraordinário somente ao adicional de horas extras; Processo: AIRR - 924-21.2014.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS FERNANDO SILVEIRA MACHADO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 925-66.2013.5.15.0076 da 15a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA, Advogado: Adriano Melo, Agravado(s): LUIS FERNANDO FÉLIX DE SOUSA, Advogado: Doroti Cavalcanti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que dela conste como reclamada "Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca", conforme relatório; Processo: AIRR - 936-17.2014.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON GUILHERME DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luiz Carlos Bissoli, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES EMANUEL LTDA. - ME, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Advogado: Gentil Martins Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 954-30.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO CESAR SILVA AMORIM, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Márcio Recco, Agravado(s): MONT SERVICE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 959-02.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 982-07.2013.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALMIR BODRUC, Advogado: Amauri Dias Corrêa, Agravado(s): RHODIA BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Luiz Hideki Nishizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 994-79.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL/MG, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: RR - 997-29.2013.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): MILTON MACEDO FILHO, Advogado: Leonice Ferreira Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras nos descansos semanais remunerados; Processo: AIRR - 1019-31.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSIVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marcos Mendo de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1045-83.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ROBERTO CARLOS SILVA SIMÕES, Advogado: Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 1048-46.2012.5.04.0451 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO S.A., Advogada: Bruna Zimmermann Fredrich, Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Recorrido(s): ILDO ROHRIG, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): COPELMI MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; Processo: AIRR - 1058-31.2013.5.03.0048 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RICARDO ORLANDO, Advogado: Tiago Pereira, Agravado(s): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Janaína de Oliveira Missaglia, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1072-13.2013.5.15.0070 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): LAÉRCIO QUIRINO, Advogado: José Basílio Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1075-49.2012.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ULISSES BARROS GONÇALVES, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte ITAÚ UNIBANCO S.A; Processo: RR - 1082-73.2014.5.04.0411 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Felipe Rosa Hocsman, Recorrido(s): CATIANE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acidente do trabalho. Dano moral e estético. Redução do quantum indenizatório." e "Honorários advocatícios. Requisitos", por violação do art. 944, parágrafo único, do CC e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da condenação a danos morais para R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e dano estético para R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: AIRR - 1093-88.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ OLINTO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravada PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA; Processo: RR - 1100-31.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALYSON DA SILVA CABRAL, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Bruna Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome das partes, conforme relatório; Processo: Ag-AIRR - 1105-16.2013.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SÃO PAULO, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): EZDRAS CARLOS LÚCIO, Advogado: Simone Aparecida de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1131-20.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, Faculdade de Medicina de Marília, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e do reclamante. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA; Processo: AIRR - 1163-14.2013.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ISMAEL ZITO DE ALBUQUERQUE JUNIOR, Advogado: Jânio Davanzo Farias Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1219-80.2014.5.03.0056 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): RAMON BATISTA CAMPOS, Advogado: Vinícius Pereira Gonçalves Costa, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA CARVALHO P. LTDA., Advogado: Rafael de Figueiredo Barata, Recorrido(s): REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - não conhecimento do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada - aplicação da Súmula nº 422 do TST", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitada a delimitação recursal, afastar o não conhecimento do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o recurso, como entender de direito; e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso; Processo: AIRR - 1227-17.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA MANDUCA FERREIRA, Advogado: Edilson Antonio Manduca, Agravado(s): UNIMED BAURU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Renata Maria Gil da Silva Lopes Esmeraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1230-07.2014.5.11.0018 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO MENDES CERQUEIRA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 1233-71.2011.5.04.0305 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO LUCCA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1235-16.2013.5.03.0041 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDINÉIA DE SOUSA MARTINS, Advogada: Karla Helena Garibaldi da Silva, Agravado(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA. - ME, Agravado(s): EDNA MARIA IDALO, Agravado(s): KOC PITT CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Agravado(s): PLINIO HENRIQUE ARANTES MACHADO, Agravado(s): HEVEA BRASIL ARTEFATOS DE BORRACHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação e grafia nas partes agravadas, conforme o relatório; Processo: AIRR - 1270-81.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Tatiane Cristina de Santana, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ÉRICA DA CRUZ GONÇALVES, Advogada: Eumária dos Santos Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1310-51.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROSA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas; e b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e do reclamante; Processo: AIRR - 1325-97.2013.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1331-06.2014.5.03.0135 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO DE MOURA LEITE, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1336-45.2011.5.01.0343 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS PARAVISO FERREIRA, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A., Advogada: Ana Maria Antunes Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1338-31.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LINDALVA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ocione Ferreira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1341-63.2011.5.02.0303 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "adicional de risco e dano moral - transporte de valores" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de excluir da condenação apenas o adicional de risco pelo transporte de valores e ao tópico "Honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os Honorários advocatícios; Processo: RR - 1351-20.2013.5.08.0126 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CACTUS CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): NATAL MORAIS GOVEIA, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Ausência de prova pericial. Obrigatoriedade", por violação do art. 195, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que seja reaberta a instrução e realizada perícia para apuração da insalubridade, prosseguindo-se no feito, como se entender de direito; e declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista deduzidos às fls. 235/242; Processo: ARR - 1364-72.2011.5.22.0102 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA. E OUTROS, Advogada: Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento dos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Obs.: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, apresentou manifestação oral; Processo: AIRR - 1382-43.2012.5.18.0111 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO LESSE DE MATOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: RR - 1388-07.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Felipe Hoffmann Muñhoz, Recorrente(s): CARMEN VERA FERNANDES, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada (CEF), apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de quinze minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras com os respectivos reflexos, nos dias em que houve trabalho extraordinário, a ser apurado em liquidação de sentença, em conformidade com os demais parâmetros já fixados para o cálculo das horas extras; Processo: AIRR - 1388-41.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Agravado(s): DÁVILA MARIA XAVIER DA SILVA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1417-38.2013.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANDRESSIELI APARECIDA DA SILVEIRA FERREIRA, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Recorrido(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Pereira de Souza, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Recorrido(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Karla Marinaska, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença no tocante à nulidade do pedido de demissão e estabilidade gestante. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravada, conforme o relatório; Processo: ARR - 1427-42.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDREZA CHRISTINA PINELI MANGERONA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo- CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas; e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamante e o recurso de revista da segunda reclamada; Processo: AIRR - 1434-29.2013.5.06.0017 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZILMA DE ALBUQUERQUE SILVA, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogada: Márcia Rino Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1508-17.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1545-41.2014.5.10.0801 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO BATISTA COSTA DE SOUSA, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da agravada, conforme relatório; Processo: ARR - 1569-36.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIETE CARDOSO DE SÁ GARCIA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 455 - seq. 1); b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: ARR - 1571-06.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELINA MODESTO DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo- CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois a reclamante é beneficiária da justiça gratuita (fl. 452 - seq. 1); b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: AIRR - 1591-10.2011.5.02.0461 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUANA APARECIDA MACEDO DE ARAÚJO, Advogado: Mair Ferreira de Araújo, Agravado(s): WHEATON BRASIL VIDROS LTDA., Advogado: Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1630-91.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): HERMES REGIANI JÚNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas invertidas, porém dispensadas, pois o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 453 - seq. 1); e b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, e do reclamante; Processo: ARR - 1675-08.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): LIRIA BARCELOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema "Reajustes salariais. Índices fixados pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Estado de São Paulo - CRUESP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da não aplicação dos índices de reajustes que a UNESP repassou a seus servidores, julgando totalmente improcedente a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

reclamação. Custas invertidas; e b) declarar prejudicado o exame dos agravos de instrumento em recursos de revista da segunda reclamada e da reclamante; Processo: AIRR - 1705-35.2012.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTONIO DORNELAS, Advogado: Daniel Cabrera Barca, Agravado(s): MAFRAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1713-51.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCIO FERNANDES, Advogada: Vanessa Gomes Esgrignoli, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e "prorrogação da jornada noturna em período diurno - hora noturna reduzida", por violação do art. 73, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento de honorários periciais e determinar que estes sejam pagos consoante a Súmula nº 457 desta Corte, e para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras em razão da aplicação da hora noturna reduzida sobre as horas laboradas em prorrogação da jornada noturna (após as cinco horas da manhã), com os reflexos postulados. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte recorrida, MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS; Processo: AIRR - 1714-95.2013.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA ISABEL FONTENELE XAVIER, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1739-71.2012.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): AUED NUNES DANIEL, Advogado: Rafael Monteiro Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constarem os nomes corretos das partes agravante, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP, e agravada PORTAL P SERVIÇO DE VIGILÂNCIA LTDA. - EPP; Processo: AIRR - 1751-53.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): VINICIUS MAYORAL FARDIN, Advogado: Alberto Bertone Figueiredo, Agravado(s): BREGNOLI COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EM TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Paulo de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1757-27.2013.5.04.0781 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNERÁRIA DIERSMANN LTDA., Advogado: Luís Alberto Plein, Recorrido(s): CLAUDETE PEREIRA, Advogada: Luciana Carvalho Araujo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - operador de telemarketing - utilização de fones de ouvido", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento do pedido de adicional de insalubridade e reflexos; conhecer do recurso de revista em relação aos "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e dele não conhecer quanto ao tema "FGTS". Honorários periciais invertidos, dos quais é isenta a reclamante, porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 27 e 347 - seq. nº 1), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; Processo: AIRR - 1766-13.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DA MAIA FILHO, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1773-17.2014.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAREN MARIA MIRANDA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1784-35.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): VALDECIR TEIXEIRA, Advogado: Marco Antonio Oba, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Autarquia municipal. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência; Processo: AIRR - 1840-34.2011.5.02.0372 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOLFO DOS SANTOS SOARES, Advogado: Luciana Germano Abrão, Agravado(s): FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1939-81.2012.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ALBERTO MOURA SALLES OLIVEIRA, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravante(s): MÔNICA CRISTINA ADAN, Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): MARIA CAMILA MARTINS, Advogado: Rui Hobus, Agravado(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): SANDRO ARI PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte MÔNICA CRISTINA ADAN; Processo: AIRR - 1941-54.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): RAIMUNDO LIMA BASTOS, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procuradora: Rosalba Fidentes Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1990-89.2011.5.01.0421 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIANO DA SILVA BARRETO, Advogado: Fábio Karam Brandão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; Processo: AIRR - 2002-15.2013.5.15.0140 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RAQUEL DA PENHA MATOS, Advogada: Rosane Maria Jorge Heitmann, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., conforme relatório; Processo: AIRR - 2022-34.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DOUGLAS ALESSANDRO DE OLIVEIRA, Advogado: André Finzetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2053-68.2012.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FELIPE DE PAULA MANGINI, Advogado: Vinícius Corrêa Buranelli, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Agravado(s): FLUVIO DA SILVEIRA RODRIGUES TELECARTÃO - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada FLUVIO DA SILVEIRA RODRIGUES TELECARTÃO - EPP; Processo: AIRR - 2065-86.2013.5.10.0105 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICHAEL DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Rosimeire Alves de Oliveira, Agravado(s): LMO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Danielle Bastos Moreira, Advogada: Waleska Neiva Moreira Avidos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2113-55.2013.5.02.0012 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARIovaldo Jorge Geraissate, Advogada: Rosana de Seabra, Agravado(s): GERALDO HUBERT CLERMONT, Advogado: Joel José do Nascimento, Agravado(s): MOLYPART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRAXAS E LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Alexandre Silva da Motta, Agravado(s): CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IBRASOL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2148-18.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVONE DE SOUZA BASTOS, Advogado: Esdras Soares Veiga, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2156-55.2010.5.02.0316 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LUIZA PRATES ANTUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Adriana Gonçalves Silva, Agravado(s): RIVALDORODRIGUES DA SILVA BAR - ME, Advogado: Marco Aurélio de Souza Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia no nome da parte agravada, RIVALDO RODRIGUES DA SILVA BAR - ME; Processo: AIRR - 2192-58.2012.5.02.0371 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEICIANA REINALDO DA SILVA, Advogada: Eliane Macaggi Garcia, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como agravante FELICIANA REINALDO DA SILVA e a devida acentuação no nome da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A.; Processo: AIRR - 2419-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

63.2013.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LUCAS SABATELAU BATISTA, Advogado: André Luís Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2434-07.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 2462-43.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RONALDO AUGUSTO DE CARVALHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 2558-79.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 2649-63.2013.5.03.0004 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): JANIELLE OLIVEIRA MOTA, Advogada: Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada A&C Centro de Contatos S.A., por ofensa art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas invertidas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, porque é beneficiária da justiça gratuita deferida à fl. 412; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., diante da improcedência da reclamação; Processo: AIRR - 2669-71.2014.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DUARTE, Advogada: Mara Mello, Agravado(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Evaldo Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2675-26.2013.5.09.0091 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dalva Marvulle de Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2747-72.2012.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): MESSADA RESTAURANTE LTDA., Advogada: Silmara Chaimovitz Silberfeld, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 2879-37.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARLETE ESGOBI JUSTEN, Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): CLÁUDIO JOSÉ GALDINO, Advogada: Benildes Ferreira Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2966-62.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): MARÍUSA CÉLIA LECIOLI, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 3038-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ LEANDRO PORTO TARGÃO, Advogada: Denise Martins Agostini, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Marianna Stasiak, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 3142-53.2013.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANO CASTELETI, Advogado: Farley Barbosa Ferreira, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Cláudia Leticia Alba Colucci, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 3186-73.2012.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): RUY ROBERTO DA SILVA, Advogado: Heitor Cornacchioni, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, conforme o relatório; Processo: AIRR - 10012-42.2014.5.06.0341 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA. E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MARIA ALINE FABIANO DE ARAÚJO, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10040-62.2012.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): GENILSON CARDOZO DA LUZ, Advogado: Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 10161-03.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTRO, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ELTON DE CARVALHO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 10246-13.2013.5.01.0013 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALEXSANDRO CAMPOS CAULO, Advogado: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ao tema relativo à prescrição e declarar prejudicado o exame dos demais temas da revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte recorrida EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, conforme o relatório; Processo: AIRR - 10677-54.2014.5.18.0008 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Agravado(s): SEBASTIÃO PINHEIRO FILHO, Advogado: Fernanda Nunes Dutra Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11115-65.2014.5.18.0013 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUZIMAR ESTER DA SILVA XAVIER, Advogado: Eliomar Pires Martins, Agravado(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11366-23.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Marcelo Groppa, Agravado(s): GILMAR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Roberta Pegorari de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11565-08.2014.5.18.0013 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ERIOVANE JUDITH DA SILVA, Advogado: Bruce de Melo Narcizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20069-33.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS CHAVES, Advogado: Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA., Advogado: Vitor Hugo Pancinha Tricerri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20103-29.2013.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DUARTE GOMES, Advogada: Zara Lúcia Ferreira Pereira, Advogado: Fernando Ferreira Pereira, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte LYNX SVL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA; Processo: AIRR - 20121-95.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VONPAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CLÁUDIO SIMÃO ROSCA DA SILVA, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20258-75.2014.5.04.0334 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUCIANE DE LIMA, Advogado: Cesar Augusto Cavalieri, Agravado(s): POLLYSPORT COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Jonas Munarini Golin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20512-60.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MADEZATTI S.A., Advogada: Viridiana Sgorla, Agravado(s): ELOI BUSSMANN, Advogado: André Ricardo Chimello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 23200-91.2009.5.02.0017 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA VIANA RODRIGUES SOUSA, Advogado: Jaime Temoni de Aguilar, Agravado(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Kleber Del Rio, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO



DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte PROJECTOGESTÃO ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.; Processo: AIRR - 25051-46.2013.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEURASI APARECIDA FONSECA, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Agravado(s): SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA., Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 43000-30.2009.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGERIO FRANCISCO TEIXEIRA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVILSOS ARRUMADORES E DOS RABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Alex Sandro Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Processo: AIRR - 53200-62.2009.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURÍCIO TIBÚRCIO DA SILVA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante, conforme o relatório; Processo: AIRR - 66300-04.2002.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PARQUET EINSFELD LTDA., Advogada: Andréa Milani, Agravado(s): DARI GOULART, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): COOPERBRAS COOPERATIVA DE TRABALHADORES AUTÔNOMOS LTDA., Advogado: Maristela Sant'Anna de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 89700-63.2012.5.17.0132 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLODOALDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Higor Real, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrido(s): PULIZIE ITALIA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do Município reclamado quanto aos tópicos "incompetência da Justiça do Trabalho", "responsabilidade subsidiária" e "dano moral"; conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que indeferiu a condenação das reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto aos tópicos "legitimidade de parte/condição da ação/inclusão na lide"; "dano moral/mora salarial/fraude no contrato de trabalho/adulteração da CTPS"; "indenização pela mora na assinatura da CTPS/Precedente Normativo nº 98 do TST"; e "valor da indenização por dano moral"; conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante quanto ao tópico "dano moral/retenção da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CTPS do trabalhador", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por dano moral em decorrência da retenção da CTPS do reclamante, no importe de R\$1.000,00; Processo: ED-AIRR - 90900-21.2009.5.04.0020 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): RAUL FELIPE ETGES, Advogado: Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 121000-60.2007.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILDEON PINHEIRO DE SOUZA, Advogado: Marcos Adriano Pires de Novais, Agravado(s): MUNICÍPIO DO MULUNGU DO MORRO, Advogado: Carlos Larangeira Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 127300-28.2010.5.23.0066 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OLIVEIRA E FEIJÓ LTDA., Advogado: Marcelo Fraga de Mello, Agravado(s): JAIR BARTH DE MATOS, Advogado: Wesley Francisco Lins Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 130054-09.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogado: Jussara de Mello Murad, Agravado(s): ÍTALO GUSTAVO CUNHA DE OLIVEIRA, Advogado: Belino Luís de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 130666-80.2014.5.13.0012 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s) e Recorrente(s): GIANE BERTOLINI, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que deferiu os reflexos das horas extras habitualmente prestadas no repouso semanal remunerado, inclusive sábados e feriados, nos termos dos instrumentos normativos, observando-se, contudo, o disposto na OJ nº 394 da SDI-1/TST. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 147300-88.2005.5.06.0004 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GONÇALO LOPES E OUTRO, Advogada: Maritônia Neves Cordeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDURB, Advogado: José Eólo de Mélo, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 190200-20.2008.5.02.0028 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Lúcia Maria Affonso Foganholi, Agravado(s): ALEXSANDRO NEVES SANTOS, Advogado: Fernando Merlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme o relatório; Processo: AIRR - 192600-04.2013.5.16.0008 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MÁRCIA FAUSTINA BARBOSA VIANA, Advogado: Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR -



210059-76.2013.5.21.0041 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ERIVALDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Maria Eugênia Barra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; Processo: AIRR - 210185-37.2013.5.21.0006 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEVERINO MARIANO DE LIMA FILHO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: RR - 974000-92.2007.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Recorrido(s): HELOISA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA., Advogado: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que desconstituiu a penhora realizada no imóvel dos executados, por se tratar de bem de família; Processo: AIRR - 1000459-59.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA APARECIDA GALVÃO CORREIA, Advogada: Patrícia Adriana Antônio Silva, Agravado(s): GRUPO JM MOTORES E SERVIÇOS LTDA. - EPP., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000707-85.2014.5.02.0613 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): VALMIR MARCOLINO DOS SANTOS, Advogado: Raquel de Souza Trindade, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1000729-20.2013.5.02.0342 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VESUVIUS REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA SOARES, Advogado: Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 9304400-11.2006.5.09.0011 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): MARISA MACHADO CANDIDO DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Mariana Domingues da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

quatorze horas e trinta e dois minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma